



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 327 - DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (Regimento Interno Vigente).

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim, vinculado à Presidência da Casa Legislativa, até que o setor de arquivos e documentação seja estruturado por legislação específica.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV - coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos setores, unidades e órgãos da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Mogi Mirim instituirá Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, formada por um grupo permanente e multidisciplinar, a ser nomeada em ato próprio, e terá as seguintes atribuições:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os setores, unidades e órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

§ 1º - A CPAD será composta exclusivamente por servidores de carreira, representantes das diversas áreas administrativas, da área jurídica, do arquivo, do protocolo, da área de tecnologia da informação e da área de processo legislativo.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se servidor de carreira aquele nomeado em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Servidores que atuam em outras áreas específicas poderão ser solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

a contribuir com os trabalhos da CPAD, inclusive, neste caso, servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão.

§ 4º - Será nomeado, dentre os membros da CPAD, um Presidente-Coordenador, ao qual incumbe a direção dos trabalhos.

§ 5º - Os trabalhos da CPAD, sempre que possível, serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim, após parecer prévio da CPAD.

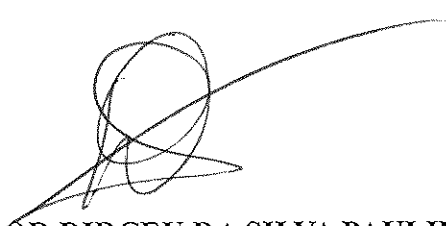
§ 1º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados em nenhuma hipótese, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 6º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Resolução nº 06 de 2022

Autoria: Mesa da Câmara

CM - SECRETARIA
40) Resolução nº 327
FOI PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Of. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 02, 04, 2023
MOGI MIRIM 03, 04, 2023


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa